



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Edição 3480



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.official@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



LEI Nº 8.220, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BETIM COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BETIM (IPREMB), NOS TERMOS DOS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, AUTORIZA A VINCULAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Betim, abrangendo a Administração Direta, a Câmara Municipal, as autarquias e as fundações públicas municipais, com o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Betim (IPREMB), em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma estabelecida no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, de acordo com o permissivo dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluídos pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º O parcelamento de que trata esta lei abrange quaisquer débitos com o RPPS vencidos até a competência de agosto de 2025, constituídos



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo:

I - contribuições previdenciárias patronais da Administração Direta, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações;

II - contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e não repassadas ao IPREMB no prazo legal;

III - débitos decorrentes de parcelamentos e reparcelamentos anteriores, em qualquer situação de adimplemento ou cancelamento no sistema CADPREV;

IV - valores decorrentes da utilização indevida de recursos previdenciários ou de transferências pendentes para a cobertura de insuficiências financeiras ou aportes de equacionamento de déficit atuarial.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser formalizados mediante cadastramento no sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social até a data limite de 31 de agosto de 2026.

§ 3º É vedada a inclusão nos parcelamentos autorizados por esta lei de contribuições previdenciárias e aportes atuariais com vencimento posterior à competência de agosto de 2025.

§ 4º Os reparcelamentos autorizados por este artigo observarão o limite máximo de uma única repactuação por saldo devedor, pelo prazo remanescente do contrato originário, nos termos do regramento federal aplicável.

Art. 2º Para a apuração dos montantes devidos a serem consolidados nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, os valores originais dos débitos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pela legislação do Município de Betim para o reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS calculados na forma do art. 74 da Lei Municipal nº 4.275, de 22 de dezembro de 2005, acrescidos de juros



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



compostos correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial do IPREMB vigente na data da celebração e consolidação do termo.

§ 1º A taxa de juros a que se refere o *caput* deste artigo permanecerá fixa durante todo o período de execução do contrato de parcelamento e observará, como limite mínimo absoluto, a meta atuarial do RPPS, nos termos do art. 5º, inc. V, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 2º Em caso de inclusão nos acordos de parcelamento de débitos já parcelados anteriormente, o novo montante consolidado corresponderá ao saldo devedor do termo anterior, deduzidas as parcelas efetivamente pagas, ajustadas a valor presente, aplicados os critérios de atualização do *caput* desde a data da consolidação anterior até a data do novo acordo.

§ 3º Os critérios de consolidação previstos neste artigo aplicam-se de forma especial e prevalecente sobre as regras de encargos moratórios previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 4.275, de 2005, ou no Código Tributário Municipal.

Art. 3º As prestações vincendas dos acordos de parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo índice oficial previsto no *caput* do art. 2º desta lei, acrescido da taxa de juros atuarial fixa definida no ato da consolidação, calculados desde a data de vencimento da primeira prestação até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 4º Sobre o valor das prestações pagas após a data de vencimento incidirão o índice de atualização monetária e a taxa de juros previstos no art. 3º desta lei, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



Parágrafo único. Não incidirão juros *pro rata temporis* nem multa moratória quando o pagamento da prestação decorrer de retenção de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) efetuada no segundo ou terceiro decêndio do mês do vencimento (dias vinte ou trinta), na forma do art. 8º, § 1º, inc. IV, e § 3º, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a vincular e dar em garantia do adimplemento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento firmados com base nesta lei as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do art. 117 do ADCT e do art. 6º, inc. I, alínea "b", do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A autorização outorgada no *caput* deste artigo compreende a prestação de mandato irrevogável e irreatável ao agente financeiro depositário das cotas do FPM para efetuar a retenção direta dos valores correspondentes às parcelas mensais e o seu repasse imediato à conta bancária do IPREMB.

§ 2º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de saldo nas cotas do FPM na data do vencimento, ou ocorrendo pendência técnica na implementação da retenção, o Município de Betim efetuará o pagamento integral ou complementar da prestação diretamente ao IPREMB, mediante recursos de sua arrecadação própria, até a data limite estipulada no termo de acordo.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos autorizados por esta lei ocorrerá no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura e consolidação dos termos de acordo no sistema CADPREV, vencendo-se as demais parcelas no dia dez dos meses consecutivos.

Art. 7º A eficácia dos acordos de parcelamento e reparcimento celebrados com fundamento nesta lei ficará suspensa em relação ao Município caso não seja comprovado perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, até o dia 10 de dezembro de



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



2026, o cumprimento das condicionantes previstas no art. 7º do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, relativas a:

I - adequação da legislação do RPPS às regras de cálculo e reajustamento de benefícios estipuladas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

II - adequação do rol de benefícios do RPPS, mantendo-se no regime previdenciário exclusivamente as aposentadorias e a pensão por morte;

III - adequação da alíquota de contribuição dos segurados ao patamar mínimo de 14% (quatorze por cento);

IV - comprovação da Unidade Gestora Única responsável pela administração e pagamento dos benefícios de todos os Poderes e órgãos municipais, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal;

V - comprovação do funcionamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) e da vigência do convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo obsta a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a realização de novas repactuações de débitos até a efetiva regularização do plano de conformidade previdenciária.

Art. 8º A inadimplência no pagamento das prestações do parcelamento por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou o descumprimento das diretrizes do Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade), acarretará a suspensão das certidões de regularidade do Município no sistema CADPREV.

Parágrafo único. A ocorrência da inadimplência não exime o Município da obrigação de adimplir as prestações vencidas com os encargos de mora legais, nem obsta a exigibilidade antecipada do saldo devedor remanescente.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



Art. 9º O IPREMB rescindirá os termos de acordo de parcelamento celebrados com base nesta lei nas seguintes hipóteses:

I - revogação ou anulação da autorização prestada ao agente financeiro para retenção e repasse das cotas do FPM;

II - descumprimento definitivo das condicionantes do plano de conformidade constitucional referidas no art. 7º desta lei, constatado após o esgotamento dos prazos do processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social;

III - edição de norma municipal que desfaça as adequações da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inseridas na legislação do RPPS.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes para suprir as despesas com o adimplemento dos parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de agosto de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 246/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



DECRETOS

DECRETO Nº 53807 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 EXONERA ASSESSOR VIII.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Paulo Ricardo de Figueiredo Silva, matrícula 017430038, exonerado do cargo comissionado de Assessor VIII da Secretaria Municipal da Assistência Social, a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de agosto de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53808 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 EXONERA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Elzilene Ambrosio de Aguiar Ferreira, matrícula 017414580, exonerada do cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de agosto de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53809 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 EXONERA SUPERINTENDENTE.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Eduardo Castilho Reis, matrícula 01100742, exonerado do cargo comissionado de Superintendente da Superintendência de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de agosto de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53810 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 EXONERA ASSESSOR VI.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Marcelo Rosa Pereira, matrícula 017418852, exonerado do cargo comissionado de Assessor VI da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de agosto de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53811 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 EXONERA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Roberto Rodrigues dos Santos, matrícula 017413818, exonerado do cargo comissionado de Assessor Especial da

Superintendência de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de agosto de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 44.306/2018 – Sexto Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 053/2018, celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a redistribuição dos valores previstos no cronograma de desembolso, com a finalidade de adequar a programação financeira às necessidades atuais da execução do instrumento, possibilitando a conclusão das despesas previstas. A vigência do presente Termo de Apostilamento se dará a partir da data de assinatura.

PA nº 64.483/2026 – Termo de Colaboração nº 05/2026, celebrado em 28/08/2026 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto Casa Cultura Dona Antônia. O objeto do presente Termo de Colaboração é a “Formalizar parceria, por meio de Termo de Colaboração com organização da Sociedade Civil (OSC), visando à gestão organização, apoio e realização dos eventos Novena da Festa de Nossa Senhora do Rosário, Reinado de Nossa Senhora do Rosário e Congado na praça, este último em três edições, a serem realizadas nos meses de setembro, novembro e dezembro, promovendo a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial, o fortalecimento das tradições populares às manifestações culturais e religiosas do Município de Betim”. Valor: R\$196.948,90 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), na Dotação Orçamentária de nº 26.01.13.392.0020.2346.335043.1500000, para o exercício de 2026. A vigência do presente instrumento, será a partir da data de publicação no órgão Oficial de Betim, até em 150 dias.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: <https://www.betim.mg.gov.br/sei>, por meio do ACESSO EXTERNO. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Glauzeni Maria de Souza Fernandes
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0007258/2026-54
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Sidney Oliveira Santos

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000718/2026-94
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Willian Nascimento de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005775/2026-34
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Igreja Batista da Lagoinha Icaivera
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0010304/2026-68
Decisão: Indeferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Fernando Antonio de Souza
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001931/2026-32
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Arnaldo José Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002617/2026-37
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Silvio Rodolfo de Lanna Costa
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004820/2026-17
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Patricia Coelho de Faria
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001675/2026-57
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Luzia Altenizia de Araújo
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004683/2026-30
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Manoel Camilo de Almeida
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003803/2026-25
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Pingo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0011696/2026-23
Decisão: Deferido parcialmente
Tributo: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

Requerente: Mariluz de Aguiar
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000486/2026-53
Decisão: Deferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Luciana Ferreira da Silva Costa
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000167/2026-33
Decisão: Indeferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Requerente: Vilma Lucia Costa
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006294/2026-86
Decisão: Indeferido
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Betim/MG, 27 de agosto de 2026.

Pedro Henrique Silva Moraes
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.986/2023.

LICENÇA AMBIENTAL RETIFICADA com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à RENOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMBREAGENS LTDA E REMOVE EMBREAGENS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 17.517.303/0001-89 e 60.592.358/0001-82, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, CLASSE 2, para a atividade de "Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes", código da atividade B-09-05-9, com endereço na Rua Maria das Mercês Lima, 287, Bairro Betim Industrial, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. 19°57'37.89" S Long. 44°10'1.52" O, com validade até 25/01/2034, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 62.986/2023. Betim, 28 de julho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.383/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à AZ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 27.381.468/0001-20, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Serviços de usinagem, tornearia e solda; Serviços de tratamento e revestimento em metais; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; comércio varejista de materiais hidráulicos", Código da atividade S-01-07-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Três Corações, nº 31, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19°57'7.87" S - Long. 44°4'10.42" O, regime de operação: de segunda a sexta-feira das 08h às 20h, com validade até 09/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 53.383/2026. Betim, 10 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.819/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à VITERBO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.337.736/0001-76, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Shopping center e centro logístico de distribuição", Código da atividade S-00-03-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Amazonita, nº 555, Galpão 02 - Módulo 02, Bairro Amazonas, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19° 57' 0.97" S - Long. 44° 05' 32.11" O, regime de operação: De segunda a quinta - 07h às 18h e sexta-feira - 07h às 17h, com validade até 13/07/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 36.819/2026. Betim, 14 de julho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.614/2024.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à 50.734.212 TELMA REGINA DA SILVA JOIA CNPJ: 50.734.212/0001-70 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, para a atividade de “Salão de festas com serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet) com som mecânico”, DN CODEMA 02/2017 – Código S-01-01-00 - Competência Municipal, localizada na Estrada da Gentileza, nº 817, Bairro Gentileza, Betim/MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19°57'16." S – Long. 44°08'36." O, regime de operação de sexta e sábado 15h às 24h (som mecânico até 24h), e domingo de 08h às 18h (som mecânico até 18h), com validade até 13/05/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 27.614/2024. Betim, 14 de maio de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.143/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à COMERCIAL VU E FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 22.461.396/0001-07, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CLASSE 0, para atividade de “Comércio varejista de materiais de construção bruto, tais como areia, brita e similares”, Código da atividade S-00-02-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Avenida Amazonas, nº 5.000, Bairro Cachoeira, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat 19°57'04.69" S Long 44°13'38.12" O, regime de operação: de segunda a sexta-feira – 07h às 17h e sábados – 07h às 12h, com validade até 16/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 23.143/2026. Betim, 17 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.742/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM CNPJ nº 18.715.391/0001-96, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS – CLASSE 0, para atividade de “Depósito temporário de terra”, código da atividade Art. 13 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Avenida Edméia de Mattos Lazzarotti, s/nº, Alto das Flores, Betim/MG, coordenadas geográficas at. -19,937797 lon. -44,184779, com validade até 19/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 56.742/2026. Betim, 20 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.745/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à SN INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA CNPJ nº 02.329.632/0001-29 a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS – CLASSE 0, para a atividade de “Fabricação de máquinas e equipamentos industriais, caldeiraria, usinagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais”, código da atividade: Art. 13 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), com endereço na Rua Toyota, nº 480, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h18min, coordenadas geográficas: Lat. 19°57'11.11" S – Long. 44°04'17.05" O, com validade até 22/06/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 38.745/2026. Betim, 23 de junho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.493/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à 65.984.892 CLAYNY STEFFANY GONÇALVES PINHEIRO CNPJ nº 65.984.892/0001-58, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de “Bar e restaurante com som mecânico”, código da atividade S-01-01-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rua Monlevade, nº 194, Bairro Niterói, Betim/MG, , com regime de operação de segunda a quinta-feira de 10h às 22h (som mecânico até 22h), sexta e sábado de 10h às 24h (som mecânico até 24h) e aos domingos de 10h às 22h, coordenadas geográficas Lat. 19°57'16.” e 44°08'36.”, com validade até 18/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 59.493/2026. Betim, 19 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.015/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à AME ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA CNPJ nº 31.827.651/0001-83, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de “Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não, eletrônicos e de comunicação de uso agrícola, industrial, comercial, serviços ou residências”, código da atividade S-01-07-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rua Sarzedo, nº 338, Bairro Betim Industrial, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat. 19°57'31.17” S - Long. 44°10'00.91” O, com regime de operação de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com validade até 18/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 59.015/2026. Betim, 19 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.185/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à TC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA CNPJ nº 20.425.212/0001-28, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de “Terraplanagem e construção civil acima de 950,00 m²”; código da atividade S-01-14-00 e S-01-18-00- DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Avenida Parque das Aroeiras, s/nº, lote 07, quadra 10, Parque Industrial de Betim, Betim/MG, coordenadas geográficas lat. -19,993202º. lon. -44,246090º, com validade até 19/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 38.185/2026. Betim, 20 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.579/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à F5 CENTRO COMERCIAL LTDA CNPJ nº 39.741.176/0001-30, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de “Lava-jato”; código da atividade S-01-03-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 2.688, Bairro Ingá Alto, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat. 19°57'31.17” S - Long. 44°10'00.91” O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com validade até 18/08/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 58.579/2026. Betim, 19 de agosto de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.359/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3471/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 267/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 12, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2393/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.394/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3476/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 272/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 17, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2388/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.393/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3475/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 271/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 16, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2389/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.385/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3473/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 269/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 14, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2391/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.390/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3474/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 270/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 15, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2390/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.347/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3469/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 265/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 10, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2396/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.372/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3472/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 268/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 13, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2392/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.349/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3470/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 266/2026 - AUTUADO: MESSIAS TARCÍSIO LARA - CPF: 705.008.276-72 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JACINTO FRANCO AMARAL, BAIRRO RIVIERA, LOTE 11, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MESSIAS TARCÍSIO LARA, CPF sob nº 705.008.276-72, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou manifestação informando ter realizado a capina e o cercamento do lote em questão, bem como requereu a concessão de prazo para execução da pavimentação do passeio. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2395/2026. Posteriormente, a autuada protocolizou nova manifestação informando a conclusão da pavimentação do passeio, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.008/2025.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3486/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 164/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 324/2025 - AUTUADO: JFA COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ: 29.975.619/0002-84 - ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES DO AMARAL, Nº 76, GALPÃO A, BAIRRO DECAMÃO, BETIM/MG - ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - ARQUIVAMENTO. Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JFA COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ: 29.975.619/0002-84, por descumprir determinação formulada pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovados quando do licenciamento (descumprimento de condicionantes 01, 02, 06, 07, 08 e 09 da Licença Ambiental LAS Classe 0 nº 182/2020), infringindo o disposto no art. 119, II, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada e apresentou defesa. O processo foi devidamente julgado através do Parecer Jurídico nº 865/2025 e do Despacho Administrativo Ambiental nº 2294/2025 que aplicou a sanção de multa no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1. Notificada, a parte apresentou solicitação de parcelamento da multa, tendo o Despacho nº 317/2026 deferido o pedido. Conforme consta na fl. 27, o referido despacho, acompanhado das respectivas guias para pagamento, foi entregue à parte, sendo o último vencimento em 02/08/2026. Posteriormente, em consulta ao Sistema Mercúrio, verificou-se o pagamento integral das guias, conforme comprovantes anexos ao presente despacho. Dessa forma, verifica-se o integral cumprimento da sanção pecuniária decorrente do presente Auto de Infração. ANTE O EXPOSTO, considerando que a obrigação pecuniária foi integralmente adimplida e não subsistindo outras providências a serem adotadas no âmbito do presente processo administrativo, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.102/2024.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3485/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 55/2024 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35/2024 - AUTUADO: SERRADÃO COLETA DO OSSO LTDA - CNPJ: 37.539.033/0001-14 - ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOSÉ DINIZ, Nº 184, ANEXO II, BAIRRO IMBIRUÇU, BETIM/MG - ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - ARQUIVAMENTO. Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de SERRADÃO COLETA DO OSSO LTDA, CNPJ: 37.539.033/0001-14, por descumprimento das condicionantes 03 e 04 da Licença Ambiental nº 221/2022, infringindo o disposto no art. 119, III, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada, porém não apresentou defesa. O processo foi devidamente julgado através do Parecer Jurídico nº 547/2025 e do Despacho Administrativo Ambiental nº 1144/2025 que aplicou a sanção de multa no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1. Notificada, a parte apresentou solicitação de parcelamento da multa, tendo o Despacho nº 411/2026 deferido o pedido. Conforme consta na fl. 24, o referido despacho, acompanhado das respectivas guias para pagamento, foi encaminhado à parte por e-mail, sendo o último vencimento em 10/08/2026. Posteriormente, em consulta ao Sistema Mercúrio, verificou-se o pagamento integral das guias, conforme comprovantes anexos ao presente despacho. Dessa forma, verifica-se o integral cumprimento da sanção pecuniária decorrente do presente Auto de Infração. ANTE O EXPOSTO, considerando que a obrigação pecuniária foi integralmente adimplida e não subsistindo outras providências a serem adotadas no âmbito do presente processo administrativo, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 25 de agosto de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.737/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.487/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 441/2026 - AUTUADO: ERIKA FRANCINE S. R. MIRANDA - CPF: 079.064.966-71 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PARACATU, LOTE 18, QUADRA 59, BAIRRO BOM RETIRO, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de ERIKA FRANCINE S. R. MIRANDA CPF: 079.064.966-71, em virtude de, §1º - deixar de manter o lote capinado ou roçado; §2º - deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e §3º - deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, com fulcro no art. 133 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Nestes termos, como espeque no art. 133, incisos I, II e III, do Decreto 51.382/2025, c/c. ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação da multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) é a medida que se impõe. Após aplicação de advertência via despacho administrativo nº 2.263/2026, o (a) autuado (a) cumpriu com as obrigações: I - Mantê-lo capinado ou roçado II - construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, III - pavimentar os passeios em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, conforme fotografias anexas ao Processo Administrativo. ANTE O EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 25 de agosto de 2026. Daniel Gonçalves do Nascimento - Estagiário de Graduação em Direito - Mat. 17427550. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.813/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2786/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 290/2026 - AUTUADO: EDVAM VITORIANO DE SOUZA - CPF: 031.315.846-02 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA IARA, BAIRRO SALOMÉ, LOTE 01, QUADRA 04A, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de DIONIZIO MARTINS DA ROCHA, CPF sob o nº 541.512.956-15, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 51.382/2025. A parte foi devidamente notificada, porém não apresentou defesa. Assim, considerando que a parte autuada não comprovou o cumprimento da medida prevista no art. 133, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 51.382/2025: deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada de lotes e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: I - deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); II - deixar de construir o muro na testada de lotes e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); III - deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso I, II e III e art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Registre-se, por fim, que o autuado deverá apresentar registro fotográfico atualizado comprovando o cumprimento das obrigações objeto da autuação. A manutenção da capina e limpeza do lote constitui obrigação contínua, não eximindo o autuado de conservar o imóvel em condições adequadas, sob pena de novas fiscalizações e autuações em caso de reincidência ou constatação de novas irregularidades. Betim, 25 de junho de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.219/2022.

DESPACHO Nº 844/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 126/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65/2022 - AUTUADO: MARCOS SIMÕES FIGUEIREDO - CNPJ: 17.432.130/0001-04 - ENDEREÇO DO AUTUADO: R CHINA, 420/424, PETROVALE, BETIM/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: R CHINA, 420/424, PETROVALE, BETIM/MG - ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA. I. RELATÓRIO: Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MARCOS SIMÕES FIGUEIREDO CNPJ: 17.432.130/0001-04, por descumprir determinação formulada pelo Órgão Executivo do Meio Ambiente conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999 e art.141 do Decreto Municipal 16660/01; 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 250/2023, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 430/2022, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, bem como a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 51 da Lei Municipal 3.274/1.999, art.143, incisos II e III do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §3º, inciso II e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação de: multa simples no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; Suspensão total de atividade, até correção das irregularidades, e a providencia da do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 60(sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 29 de maio de 2025. Tiago Lúcio de Freitas - Assessor Especial - OAB/MG 153.200. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64.651/2025.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3.344/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 274/2025 - AUTUADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DINIZ - CPF: 513.661.266-53 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DA GRECIA, LOTE 09, QUADRA 04, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de LUIZ CARLOS PEREIRA DINIZ CPF: 513.661.266-53, em virtude de, §1º - deixar de manter o lote capinado ou roçado; §2º - deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e §3º - deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, com fulcro no art. 133 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Nestes termos, como espeque no art. 133, incisos I, II e III, do Decreto 51.382/2025, c/c. ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação da multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) é a medida que se impõe. Após aplicação de advertência via despacho administrativo nº 2.263/2026, o (a) autuado (a) cumpriu com as obrigações: I - Mantê-lo capinado ou roçado II - construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, III - pavimentar os passeios em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, conforme fotografias anexas ao Processo Administrativo. ANTE O EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de agosto de 2026. Daniel Gonçalves do Nascimento - Estagiário de Graduação em Direito - Mat. 17427550. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.007/2025.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.343/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 336/2025 - AUTUADO: MONICA CRISTINA BRAGA DE MENEZES - CPF: 111.129.926-93 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ARACAJU, LOTE 11, QUADRA 58, BAIRRO SANTO AFONSO, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de MONICA CRISTINA BRAGA DE MENEZES CPF: 111.129.926-93, em virtude de, §1º - deixar de manter o lote capinado ou roçado; §2º - deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e §3º - deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, com fulcro no art. 133 do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 44.317/2023, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Nestes termos, como espeque no art. 133, incisos I, II e III, do Decreto 51.382/2025, c/c. ao art. 134 do mesmo diploma, a aplicação da multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) é a medida que se impõe. Após aplicação de advertência via despacho administrativo nº 2.263/2026, o (a) autuado (a) cumpriu com as obrigações: I - Mantê-lo capinado ou roçado II - construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, III - pavimentar os passeios em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, conforme fotografias anexas ao Processo Administrativo. ANTE O EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 17 de agosto de 2026. Daniel Gonçalves do Nascimento - Estagiário de Graduação em Direito - Mat. 17427550. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.434/2018.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3034/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 204/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 552/2018 - AUTUADO: INOVA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - CNPJ: 11.840.647/0001-48 - ENDEREÇO DO AUTUADO: ESTRADA DE MÁRIO CAMPOS, S/N, KM 01, BAIRRO BANDEIRINHAS, BETIM/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: ESTRADA DE MÁRIO CAMPOS, S/N, KM 01, BAIRRO BANDEIRINHAS, BETIM/MG - ASSUNTO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES, DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE e POLUIÇÃO SONORA. I. RELATÓRIO: Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de INOVA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 11.840.647/0001-48 em virtude da emissão e lançamento de efluentes líquidos diretamente no meio ambiente, bem como o descumprimento das condicionantes 4 e 07 da Licença Ambiental nº 100/2014 e emissão de ruído acima do limite estabelecido, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99, art. 141 do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 11, §1º da Lei Municipal 5.921/2015 e art. 2º, §3º, inciso II da Deliberação Normativa do CODEMA nº 02/2002. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 04), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 282/2018, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1015/2025, opinou pela aplicação da advertência por escrito, devendo a parte autuada se abster de efetuar lançamento de efluentes nos recursos naturais e emitir ruídos acima dos limites estabelecidos, sob pena de outras sanções previstas em lei; bem como a obrigação de adquirir e entregar 100 (cem) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 20 (vinte) árvores, na proporção de 5:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 600 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada árvores, atualmente totalizando o importe de R\$ 3.318,60 (três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos). ANTE AO EXPOSTO, acolho o Parecer Jurídico e, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso I da Lei Municipal 7.256/2023, e art. 2º, §2º, inciso IV da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação da: advertência por escrito, devendo a parte autuada se abster de efetuar lançamento de efluentes nos recursos naturais e emitir ruídos acima dos limites estabelecidos, sob pena de outras sanções previstas em lei; a obrigação de adquirir e entregar 100 (cem) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 20 (vinte) árvores, na proporção de 5:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 600 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada árvores, atualmente totalizando o importe de R\$ 3.318,60 (três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos). O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 30 de outubro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.980/2024.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3.402/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 393/2024 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 348/2024 - AUTUADO: CONDOMÍNIO VILLAGE ROYAL - CNPJ: 17.291.299/0001-83 - ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA CORONEL JOSÉ PERSILVA, Nº 135, BAIRRO CHÁCARA, BETIM/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CORONEL JOSÉ PERSILVA, Nº 135, BAIRRO CHÁCARA, BETIM/MG - ASSUNTO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. Em retificação, de ofício, do erro material constante no Despacho Administrativo Ambiental nº 2.868/2026, no que tange a ausência da infração de obstar a ação da fiscalização e quanto ao número de árvores que foi entregue ao Viveiro Municipal retifica-se o mencionado Despacho de ofício para que passe a constar conforme a seguir. Trata-se de Auto de Infração lavrado por Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em face do CONDOMÍNIO VILLAGE ROYAL, CNPJ nº 17.291.299/0001-83, em razão da supressão de 01 (uma) árvore e da realização de poda drástica em outra, ambas de espécie não identificada, sem a devida autorização, no interior do imóvel, bem como por obstar a ação fiscalizatória, situado na Rua Coronel José Persilva, nº 135, Bairro Chácara, Betim/MG, com fundamento no art. 2º, incisos II e III, no art. 10, inciso XI, e no art. 70, todos da Lei Municipal nº 7.256/2023, c/c os arts. 114, 118, inciso V, e 119, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, bem como no art. 119, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 44.317/2023 c/c o art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020. CONSIDERANDO que, por meio do Despacho Administrativo nº 718/2026, foi aplicada a sanção de advertência por escrito, consistente na obrigação de não suprimir vegetação arbórea sem a devida autorização do órgão ambiental competente, bem como determinada a aquisição e entrega de 05 (cinco) mudas de espécies arbóreas nativas ao Viveiro Municipal; CONSIDERANDO que a parte autuada foi devidamente notificada e comprovou o cumprimento da obrigação mediante apresentação do Recibo de Entrega das mudas ao Viveiro Municipal, conforme documentação acostada às fls. 24 e seguintes; ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas, retifique-se, de ofício, o erro material constante do Despacho Administrativo Ambiental nº 2.868/2026 e, após, archive-se o presente processo administrativo, observadas as formalidades de praxe. Betim, 20 de agosto de 2026. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.967/2019.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.955/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 721/2019 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 948/2019 - AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.281.106/0001-03 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA FIAT, Nº 5, BAIRRO JARDIM PIEMONTE, BETIM/MG - ASSUNTO: DECISÃO. Acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 786/2026, adotando-os como razão de decidir, nos termos da fundamentação per relationem. Conforme demonstrado na manifestação jurídica, restou evidenciado que a matéria objeto do presente processo administrativo encontra-se abrangida pelas disposições do Termo de Ajustamento Municipal (TAM) celebrado entre a autuada e o Município de Betim, especialmente em razão da previsão expressa de que o ajuste contempla os autos de fiscalização expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD até a data de sua celebração. Diante disso, reconheço a incidência do referido Termo de Ajustamento Municipal sobre a infração discutida nestes autos, afastando-se a necessidade de manutenção autônoma das penalidades e obrigações impostas no âmbito deste processo administrativo. Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Betim, 13 de julho de 2026. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.015/2018.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.980/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.212/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 804/2018 - AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.281.106/0001-03 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA AMARANTE E OUTRAS, S/Nº, BAIRRO SÃO JOÃO, BETIM/MG - ASSUNTO: DECISÃO. Acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 798/2026, adotando-os como razão de decidir, nos termos da fundamentação per relationem. Conforme demonstrado na manifestação jurídica, restou evidenciado que a matéria objeto do presente processo administrativo encontra-se abrangida pelas disposições do Termo de Ajustamento Municipal (TAM) celebrado entre a autuada e o Município de Betim, especialmente em razão da previsão expressa de que o ajuste contempla os autos de fiscalização expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD até a data de sua celebração. Diante disso, reconheço a incidência do referido Termo de Ajustamento Municipal sobre a infração discutida nestes autos, afastando-se a necessidade de manutenção autônoma das penalidades e obrigações impostas no âmbito deste processo administrativo. Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Betim, 13 de julho de 2026. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PUBLICAÇÃO DE TAM

PA: 52.969/2026.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 26/2026. TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. Valdeci Nogueira Franco, inscrita no CPF sob o nº 177.715.028-06, representante legal do empreendimento LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA, CNPJ: 43.368.422/00019-56, localizado na Estrada Contorno da Petrobras, nº 1.900, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasília, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º; CONSIDERANDO ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 79-A; CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta TAC junto ao órgão ambiental competente, Independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 26/06//2026; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental, conforme PA 33.749/2025. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: 1.1 O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental PA nº 33.749/2025, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do

Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de compensação administrativa ambiental, a cumprir parcialmente com o Projeto Aquisição de Computadores para Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental, consistente na aquisição de 01 computador PROCESSADOR (opção Intel): Itel Core i5-13400T vPro (conforme especificações em anexo), no valor total máximo cada de R\$7.679,00 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais), no prazo de 10 (dez) dias corridos; CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: 3.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: 3.2 Multa simples no valor de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. 3.3 No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á cumulativamente: 3.4 Multa Diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: 4.1 A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: 5.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: 6.1 O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC-Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. Betim, 02 de julho de 2026. LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA - COMPROMISSÁRIA. ALICIA GABRIELLA ALVES COSTA MÁXIMO - ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PA. nº 53.125/2026.

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 152/2026. TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E TNS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2026, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, Sr. Thiago Nunes Soares, inscrito na CPF sob o nº 066.516.856-00, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, TNS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.669.075/0001-84, situado na Avenida Campo Florido, nº 342, Bairro Jardim Teresópolis, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”, e que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui “(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal.”; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a “A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período.”; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção do alvará definitivo; CONSIDERANDO que a TNS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, ora COMPROMISSÁRIA, necessita de prorrogação do prazo para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente junto à Transbetim/ECOS; CONSIDERANDO o Parecer favorável da Transbetim/ECOS para celebração do presente Termo, com a prorrogação do prazo do Alvará Provisório por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo. ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para o TNS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.669.075/0001-84. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação e implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC e atendimento das medidas mitigadoras se necessário. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE: 3.1 A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: 4.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste TERMO. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 5.1 O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente

TERMO. Betim, 13 de julho de 2026. TNS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - COMPROMISSÁRIA. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA - PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS. JOAB RIBEIRO COSTA - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. ANEXO I - LISTA DE ESPÉCIES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.125/2026 - AUTUADO: TNS LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 40.669.075/0001-84 - Termo de Ajustamento Municipal - Cláusula 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal: 01 - Astrapeia; 02 - Cagaiteira; 03 - Cambuci; 04 - Chapéu de Napoleão; 05 - Ipê cascudo; 06 - Jasmim; 07 - Neve da Montanha; 08 - Oleandro/espírradeira; 09 - Palmeira triângulo; 10 - Pândano; 11 - Siriguela; 12 - Árvore do viajante; 13 - Calicarpa; 14 - Cerejeira japonesa; 15 - Jacarandá de Minas; 16 - Alfeneiro; 17 - Magnólia branca; 18 - Manacá da serra; 19 - Palmeira Areca; 20 - Palmeira Azul; 21 - Sangra D'água; 22 - Amêndoa de Madagascar; 23 - Cedro da várzea; 24 - Flamboyant; 25 - Ingá branco; 26 - Ipê branco; 27 - Ipê amarelo do cerrado; 28 - Jambo vermelho; 29 - Jenipapo; 30 - Murici; 31 - Palmeira Rabo de raposa; 32 - Palmeira do Paraná; 33 - Plátano oriental; 34 - Sapucaia rosa; 35 - Jabuticabeira; 36 - Pitangueira. As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. As mudas deverão ser doadas em recipientes com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, 1004, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: Segunda a Quinta de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min e Sexta de 08h00min às 11h00min. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços n.º ADM0064/2026, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a Empresa Approach Tecnologia LTDA .

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, abaixo discriminados, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição. Valor estimado: R\$ 722.524,00 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Nº do Processo: PAC ADM0042/2026 – ARP 04/2026.

Signatários: Pelo Município, o Sr. Carlos Alberto Perez Rabelo, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, e como representante da contratada, o Sr. Daniel de Souza Maria.

Data de Assinatura: 17/08/2026.

Responsável pelo extrato:

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – 3512-3305.

RETIFICA-SE: Extrato do (5º) Termo Aditivo ao Contrato n.º

FMS0090/2021, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e

a empresa: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI-ME.

Nº do Processo: FMS0010/2021 PE 06/2021.

Onde lê-se:

50.360,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta reais)

Leia-se:

0,00 não possui saldo.

Extrato do (1º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0380/2025, firmado entre o Município de Betim e a empresa: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Objeto: Supressão do valor contratual no percentual de aproximadamente 22,68% (vinte e dois e sessenta e oito por cento).

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0075.2087.339030.1600913.

Nº do Processo: FMS0161/2025 IL 32/2025.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Carlos Eduardo Vageler.

Data de Assinatura: 27/08/2026.

Extrato Do Contrato De Nº FMS0175/2026, Firmado Entre O Município De Betim, Através Do Fundo Municipal Da Saúde-FMS/SMS E A Empresa: AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.

Objeto: Locação de tanque e cilindros, cessão de centrais de gases em regime de comodato, fornecimento de gases medicinais líquidos e gasosos e manutenção nos itens locados e nos cilindros próprios (SAMU e transporte), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Valor: R\$ 2.277.999,56 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Nº Do Processo: FMS0172/2025 PE 73/2025.

Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A SraJaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa a Sra. Aline de Oliveira Roberth.

Data de Assinatura: 27/08/2026.

Extrato do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº ADM0101/2023, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a Empresa Proteção Contra Incêndio Rival do Fogo LTDA-EPP.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo por igual período e valor (12 meses).

Nº do Processo: PAC ADM0065/2023 – PE 13/2023.

Valor: O valor total do presente Termo Aditivo corresponde a R\$ 51.124,90 (cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Signatários: Pelo Município, Sra. Érika Vieira Brant Bambirra, Secretária Municipal de Administração, e como representante da contratada, a Sra. Aline Cristina Parreiras Lima.

Data de Assinatura: 28/09/2026.

Responsável pelo extrato: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - 3512-3305.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

2ª REVALIDAÇÃO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico, para os devidos fins, que foi revalidada, nesta data, a Certidão de Aprovação de Projeto de Modificação de Parcelamento do Solo, originalmente aprovada em 11/04/2024, conforme Processo Administrativo nº 769/2023, referente ao remembramento e desdobro do lote 03B com área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), sendo 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados) de área “Aedificandi” e 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área “Non Aedificandi” e lote 03D com área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados), sendo 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados) de área “Aedificandi” e 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área “Non Aedificandi”, ambos da quadra 74 do Bairro Bom Retiro, de propriedade de Kleber Caldeira, CPF 936.655.476-87 e Zoraide Michel Caldeira, CPF 351.268.332-00 conforme inscrições nas matrículas 147.198 e 147.200 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

A revalidação da certidão é concedida com base na solicitação formal protocolada sob o nº 31.353/2026, considerando a vigência expirada da certidão anterior e a ausência de alterações no conteúdo técnico e documental aprovado, nos termos da legislação urbanística vigente, em especial a Lei Municipal nº 19, de 19 de setembro de 2023.

Ficam mantidas as disposições constantes na certidão original, que segue em anexo. Bem como, ressalta-se que esta revalidação tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 24 de Agosto de 2026.

Emilly Vitoria O. da Silva

Emilly Vitoria Oliveira da Silva
Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017430690

Adenlane Sousa
Adenlane Sousa

Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

TERMO DE COMPROMISSO Nº 30/2026 – ALVARÁ PROVISÓRIO

Ao 01 dia do mês de julho de 2026 as empresas **PAIVA & BAETA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX; **AGRO PECUÁRIA MINAS D'ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX; **ÂNCORA IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX **Geraldo Cordoval Baeta Zebral**, brasileiro, portador da CI nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX; e, **MANOEL BERNARDES PATICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, neste ato representada por **Fernando de Oliveira Bernardes**, brasileiro, portador da CI nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS** compareceram à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano– SEDURB, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro e à Procuradoria-Geral do Município, representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, para celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, que institui o Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Diretor do Município de Betim, instituído pela Lei Complementar nº 07/2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, bem como a Lei Municipal nº 7.371 de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no município de Betim;

CONSIDERANDO que, a concessão de Alvará de Construção em caráter provisório está prevista no § 6º, art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme aduz o art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 19 de setembro de 2023, nenhuma obra pode ser inicializada sem a emissão do alvará de construção;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CONSIDERANDO o art. nº 120 da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a possibilidade de realizar o Termo de Compromisso entre as partes;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** tem por objeto a antecipação de aprovação de projeto arquitetônico e consequente emissão de Certidão de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção Provisório com validade de 01 (um) ano das edificações a serem construídas através do processo de Aprovação Digital nº 438/2023;

CONSIDERANDO que as **COMPROMISSÁRIAS** solicitaram Alvará Provisório, para fins de aprovação de projeto arquitetônico nos Lotes nº 258 e 259 (duzentos e cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e nove) da Quadra nº 00 (zero), Bairro Estância do Sereno - Sede, neste Município;

CONSIDERANDO que existem etapas a serem cumpridas pelas **COMPROMISSÁRIAS**, em conformidade com a Legislação Municipal;

CONSIDERANDO que as **COMPROMISSÁRIAS** são detentoras do Relatório de Impacto de Circulação sob o nº 204-204-2023, emitido pela ECOS-TRANSBETIM;

CONSIDERANDO que as empresas iniciaram os procedimentos para obter a Certidão de Estudo de Impacto de Vizinhança através do Processo de Aprovação sob o nº 427/2025;

CONSIDERANDO que foram iniciadas as tratativas para regularização do parcelamento de solo através do processo sob nº 216/2025;

CONSIDERANDO que a área se encontra no perímetro de abrangência da Área de Diretrizes Especiais (ADE) do Aeródromo, e que o projeto obteve anuência junto ao Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Nova Betim;

CONSIDERANDO ainda que nenhuma obra deverá ser iniciada sem o correto licenciamento.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Processo de Aprovação Digital nº 438/2023



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

1.1 Caracterizado como aprovação de projeto arquitetônico, contendo 02 (duas) unidades não residenciais distribuídas em 01 (um) pavimento, tendo como localização os Lotes nº 258 e 259 (duzentos e cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e nove) da Quadra nº 00 (zero), Bairro Estância do Sereno - Sede, neste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALVARÁ PROVISÓRIO

2.1. Fica autorizada a emissão de Certidão de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção Provisório referentes ao processo de Aprovação Digital nº 438/2023 desde que cumpra o que se segue:

2.1.1 sejam realizadas todas as correções de projeto solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, com respectivo cumprimento das normas técnicas fixadas;

2.1.2 apresentação do protocolo de Licenciamento Ambiental (LAS) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD);

2.1.3 aprovação prévia do CODEMA quanto intervenção em AIA;

2.1.4 apresentação da Declaração de Ciência do rododanel Estadual devidamente assinada;

2.1.5 apresentação da aprovação do empreendimento junto à Concessionária responsável pela rodovia.

2.2. O Alvará de Construção Provisório terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, por até 01 (uma) vez, mediante solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. Toda informação prestada nos processos que subsidiam o processo de Aprovação Digital nº 438/2023 são de total responsabilidade das **COMPROMISSÁRIAS**;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

3.2. Havendo necessidade de alteração de projeto do Processo de Aprovação Digital n.º 438/2023, por imposição das análises dos respectivos processos que lhe subsidiam, serão cobrados valores referentes às eventuais novas análises.

3.3. Para emissão do Alvará de Construção definitivo deverão ser concluídos todos os processos complementares e apresentadas as devidas licenças.

3.4. Em caso de alteração de projeto ou alteração de uso das unidades, os projetos aprovados deverão ser revistos ou, ainda, poderão ser solicitadas novas documentações a depender da modificação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1 O **COMPROMITENTE** emitirá Certidão de Aprovação de Projeto e o consequente Alvará de Construção Provisório desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

5.1. Toda informação prestada nos processos que subsidiam o processo de Aprovação Digital n.º 438/2023 são de total responsabilidade das **COMPROMISSÁRIAS**, de modo que a não aprovação dos respectivos processos acima descritos terá como consequência a cassação do alvará de construção provisório e a não emissão do alvará definitivo.

5.2. Não serão devolvidos valores referentes às análises de projetos já efetuadas.

5.3. Fica proibida a concessão de alvará de construção na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas deste TERMO.

5.4. Caso seja verificada a necessidade de estudos, projetos e/ou aprovações complementares, estes deverão ser apresentados e concluídos ANTES da emissão do Alvará de Construção Definitivo.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

5.5 O cumprimento total de todas as medidas impostas neste Termo deverá ser comprovado sob pena de não concessão da Certidão de Habite-se.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste TERMO e nas legislações vigentes.

6.2 A dilação de prazo, por parte das **COMPROMISSÁRIAS**, sem pedido formal e por escrito devidamente deferido pelo **COMPROMITENTE**, bem como sem a realização de Aditivo, não impedirá a rescisão presente TERMO, sendo desnecessária Notificação para que a mesma seja acarretada.

6.3 A expedição de Notificação Extrajudicial, por parte do **COMPROMITENTE**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TERMO, não altera a resolatividade deste, sendo incapaz de impedir rescisão caso mantido o descumprimento após decurso do prazo fixado na Notificação, independentemente de contranotificação.

6.4 Caso as **COMPROMISSÁRIAS**, após Notificação Extrajudicial, não regularizem a situação apontada, ressalvado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste TERMO e nas legislações vigentes, o Termo de Compromisso, será rescindido, independente de nova Notificação, devendo ser suspensa qualquer atividade de construção no local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O **COMPROMITENTE** se responsabiliza com a publicação do presente TERMO no Órgão Oficial do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim, para dirimir quaisquer questões envolvendo este TERMO.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO**, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente termo de compromisso.

Betim, 01 de julho de 2026.

Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Alexia Sousa Marx Prates

Divisão de Licenciamento de Edificações

Tulio Ricardo Amaral Pereira

Responsável Técnico – Registro CAU/MG nº XXXXXXXX

PAIVA & BAETA EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRO PECUÁRIA MINAS D'ÁGUA LTDA

ÂNCORA IMÓVEIS LTDA

Geraldo Cordoval Baeta Zebral

CPF: XXXXXXXX

MANOEL BERNARDES E PARTICIPAÇÕES S/A

Fernando de Oliveira Bernardes

Processo de Aprovação Digital nº 438/2023



CPF: XXXXXXXX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

TERMO DE COMPROMISSO Nº 27/2026 – ALVARÁ PROVISÓRIO

Aos 07 dias do mês de julho de 2026 a empresa **USINAGEM BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº: XXXXXXXX, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE XXXXXXXX, neste ato representada por **Manoel Borges da Mota**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** compareceu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro e à Procuradoria-Geral do Município, representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, para celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, que institui o Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Diretor do Município de Betim, instituído pela Lei Complementar nº 07/2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, bem como a Lei Municipal nº 7.371 de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no município de Betim;

CONSIDERANDO que, a concessão de Alvará de Construção em caráter provisório está prevista no § 6º, art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que, conforme aduz o art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 19 de setembro de 2023, nenhuma obra pode ser inicializada sem a emissão do alvará de construção;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CONSIDERANDO o art. nº 120 da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a possibilidade de realizar o Termo de Compromisso entre as partes;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** tem por objeto a antecipação de aprovação de projeto arquitetônico e consequente emissão de Certidão de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção Provisório com validade de 01 (um) ano, da edificação a ser construída através do processo de Aprovação Digital nº 700/2025;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** solicitou Alvará Provisório, para fins de aprovação de projeto arquitetônico do Lote nº 04 (quatro) da Quadra nº 09 (nove), Bairro Distrito Industrial Bandeirinha, registrado na Matrícula nº 179.173, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

CONSIDERANDO que existem etapas a serem cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA**, em conformidade com a Legislação Municipal;

CONSIDERANDO ainda que nenhuma obra deverá ser iniciada sem o correto licenciamento.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo consiste na aprovação de projeto arquitetônico, emissão de Certidão de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção Provisório referentes ao processo de Aprovação Digital nº 700/2025.

1.1.1 O processo de aprovação digital nº 700/2025 apresenta 01 (uma) unidade não residencial com 01 (um) pavimento, tendo como localização o Lote nº 04 (quatro) da Quadra nº 09 (nove), Bairro Distrito Industrial Bandeirinha, Matrícula nº 179.173 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, neste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALVARÁ PROVISÓRIO



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

2.1. Fica autorizada a emissão de Certidão de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção Provisório referentes ao processo de Aprovação Digital nº 700/2025 desde que cumpra o que se segue:

2.1.1 sejam realizadas todas as correções de projeto solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, com respectivo cumprimento das normas técnicas fixadas;

2.1.2 apresentação do protocolo de Licenciamento Ambiental (LAS) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD);

2.1.3 apresentação de protocolo de Certidão de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

2.1.4 apresentação do protocolo do Relatório de Impacto de Circulação (RIC) junto à ECOS-Transbetim;

2.1.5 apresentação de documentação comprobatória de existência de rede pública de esgoto;

2.1.6 apresentação do Termo de Responsabilidade para construção em área de planície fluvial.

2.2. O Alvará de Construção Provisório terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, por até 01 (uma) vez, mediante solicitação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. Toda informação prestada nos processos que subsidiam o processo de Aprovação Digital nº 700/2025 são de total responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

3.2. Havendo necessidade de alteração de projeto do Processo de Aprovação Digital n.º 310/2025, por imposição das análises dos respectivos processos que lhe subsidiam, serão cobrados valores referentes às eventuais novas análises.

3.3. Para emissão do Alvará de Construção definitivo deverão ser concluídos todos os processos complementares e apresentadas as devidas licenças.

3.4. Em caso de alteração de projeto ou alteração de uso das unidades, os projetos aprovados deverão ser revistos ou, ainda, poderão ser solicitadas novas documentações a depender da modificação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1 O **COMPROMITENTE** emitirá Certidão de Aprovação de Projeto e o consequente Alvará de Construção Provisório desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

5.1. Toda informação prestada nos processos que subsidiam o processo de Aprovação Digital n.º 700/2025 são de total responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, de modo que a não aprovação dos respectivos processos acima descritos terá como consequência a cassação do alvará de construção provisório e a não emissão do alvará definitivo.

5.2. Não serão devolvidos valores referentes às análises de projetos já efetuadas.

5.3. Fica proibida a concessão de alvará de construção na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas deste TERMO.

5.4. Caso seja verificada a necessidade de estudos, projetos e/ou aprovações complementares, estes deverão ser apresentados e concluídos ANTES da emissão do Alvará de Construção Definitivo.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

5.5 O cumprimento total de todas as medidas impostas neste Termo deverá ser comprovado sob pena de não concessão da Certidão de Habite-se.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste TERMO e nas legislações vigentes.

6.2 A dilação de prazo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, sem pedido formal e por escrito devidamente deferido pelo **COMPROMITENTE**, bem como sem a realização de Aditivo, não impedirá a rescisão presente TERMO, sendo desnecessária Notificação para que a mesma seja acarretada.

6.3 A expedição de Notificação Extrajudicial, por parte do **COMPROMITENTE**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TERMO, não altera a resolatividade deste, sendo incapaz de impedir rescisão caso mantido o descumprimento após decurso do prazo fixado na Notificação, independentemente de contranotificação.

6.4 Caso a **COMPROMISSÁRIA**, após Notificação Extrajudicial, não regularize a situação apontada, ressalvado caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste TERMO e nas legislações vigentes, o Termo de Compromisso, será rescindido, independente de nova Notificação, devendo ser suspensa qualquer atividade de construção no local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O **COMPROMITENTE** se responsabiliza com a publicação do presente TERMO no Órgão Oficial do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

sedurb.juridico@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim, para dirimir quaisquer questões envolvendo este TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO**, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente termo de compromisso.

Betim, 07 de julho de 2026.

Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Luciano da Matta Lopes

Divisão de Licenciamento de Edificações

Akemi Nishimoto

Responsável Técnico – Registro CAU/MG nº XXXXXXXX

Usinagem Borges Indústria e Comércio LTDA EPP

Manoel Borges da Mota

CPF: XXXXXXXX



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 0055/2026, foi aprovado em 25/08/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área de 2.279,35 (Dois mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) parte da área com Matrícula 104.392 do Bairro Itacolomi, propriedade de Antonio Carlos de Souza CPF:534.070.166-20 conforme inscrição na matrícula n.º.104.392 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento vinculado à estremação origina o lote 01 com área de 2.279,35m² (Dois mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) na Quadra 41 do Bairro Itacolomi, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim 25 de Agosto de 2026



DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304



ADENIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 368/2026 foi aprovado em 25/08/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Desdobro do lote 03 da quadra 04 do bairro Ponte Alta com área de 500,61m² (quinhentos metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrado), Propriedade de Adriana de Oliveira Souza - CPF: 050.652.276-83, conforme inscrição em matrícula n.º 164.211 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o lote 03A com área de 250,305m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados e Trezentos e cinco decímetros quadrado), o lote 3B com área de 250,305m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e trezentos e cinco decímetros quadrado), da mesma quadra e bairro, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 25 de Agosto de 2026



DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI
Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304



ADENIANE SOUSA

Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico, para os devidos fins, que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro de 2023, e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 380/2026, foi aprovado em 27/08/2026 o Projeto de Regularização, por meio da presente **Certidão de Área Desmembrada Fisicamente**, referente à GLEBA “E”, situada no lugar denominado “OLARIA” neste Município de Betim/MG.

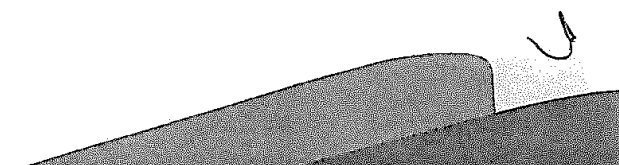
A referida área é de propriedade de Ieda Cardoso Ferreira - CPF: 880.814.436-49, Cristiane Cardoso Ferreira - CPF: 645.800.406-00, Roberto Lages Costa - CPF: 436.901.906-06, Célio Augusto Braz - CPF: 788.458.156-68, Francianne Araújo De Moraes Ferreira - CPF: 039.553.146-10, Luciane Ferreira Costa - CPF: 704.144.246-20, Viviane Cardoso Ferreira - CPF: 880.814.196-91 e Palmério Cardoso Ferreira - CPF: 968.763.286-00, com área total de 21.045,64 m², conforme consta na Matrícula n.º 187.924, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

Considerando a necessidade de adequação ao sistema viário municipal, e conforme plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes no processo supracitado, certificamos que a área total da Matrícula n.º 187.924, com área de 21.045,64 m² (vinte e um mil, quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro décímetros quadrados), ficou dividida fisicamente em 02 (duas) partes, sendo:

Parte	Denominação	Área em m²
1	GLEBA E1	17.436,57
2	GLEBA E2 - VIA	3.611,07
TOTAL		21.045,64

O Projeto de Regularização originou as seguintes áreas, atualmente localizadas no bairro denominado Olaria, neste Município: **Gleba E1**, com área de **17.436,57 m²** (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e sete décímetros quadrados), **Gleba E2**, com área de **3.611,07 m²** (três mil, seiscentos e onze metros quadrados e sete décímetros quadrados), a ser incorporada ao sistema viário municipal.

Todas as áreas aqui descritas estão atualmente situadas no bairro denominado “OLARIA”, neste Município. Passa ao domínio público, mediante **Escritura Pública de Doação**, registrada





Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

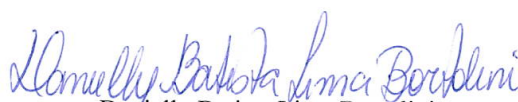
Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

simultaneamente ao ato de registro desta Certidão, a seguinte área do sistema viário municipal: **Via Pública** – com área de **3.611,07m²**.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 27 de Agosto de 2026



Danielly Batista Lima Bortolini
Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017404630



ADEMIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 119/2026, foi aprovado em 25/08/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Desdobro do lote 16 da quadra 06 do bairro Decamão com área de 450,25 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), propriedade de Agostinho Ribeiro Gomes, CPF: 318.122.286-00 e Sandra dos Santos Ribeiro Gomes, CPF: 027.077.326-64 conforme inscrição em matrícula n.º 188.024 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o lote 16B com área de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados) e o lote 16C com área de 220,25 m² (duzentos e vinte metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) da mesma quadra e bairro, neste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 25 de Agosto de 2026.

Emilly Vitoria O. da Silva

Emilly Vitoria Oliveira da Silva
Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017430690

Adeniane Sousa
Adeniane Sousa

Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 419, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**REVISAR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
INSALUBRE CONCEDIDA À SERVIDORA,
VANESSA AMARAL BARBOSA.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 81, de 11 de fevereiro de 2020 e o Acórdão transitado em julgado nos autos dos processos nº 5015357-16.2020.8.13.0027 e 5031786-19.2024.8.13.0027;

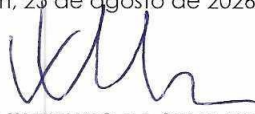
RESOLVE:

Art. 1º Fica revisada Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial Insalubre concedida à servidora, VANESSA AMARAL BARBOSA, inscrita no CPF sob nº 672.898.866-15, ocupante do cargo efetivo de Médico Psiquiatra, matrícula nº 0203209-0, lotada no Quadro Setorial da Saúde, símbolo SK C2 65, devendo a mesma perceber proventos integrais, calculados conforme a média de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPREMB nº 673, de 08 de dezembro de 2022 e Portaria IPREMB nº 331, de 06 de julho de 2026.

Betim, 25 de agosto de 2026.



ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB



Pág.1

PORTARIA Nº 403, de 27 de agosto de 2026

Altera a Portaria nº402/2026, que dispõe sobre a regulamentação da progressão por qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Betim, nos termos da resolução 944, de 30 de novembro de 1999 e suas posteriores alterações.

O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 402/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os documentos de que tratam os arts. 1º e 6º desta Portaria deverão ser protocolados na Diretoria de Recursos Humanos, observadas as seguintes disposições:

I – os documentos nato-digitais deverão, obrigatoriamente, ser protocolados por meio da intranet;

II – os documentos originalmente físicos, inclusive aqueles que tenham sido digitalizados, poderão ser protocolados por meio da intranet ou apresentados diretamente na Diretoria de Recursos Humanos, a critério do servidor.

§ 1º Quando o documento físico for apresentado diretamente na Diretoria de Recursos Humanos, deverá ser entregue em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao protocolo e a outra devolvida ao servidor, após conferência e autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento, para fins de comprovante de entrega.

§ 2º Quando o documento originalmente físico for protocolado por meio da intranet, a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a solicitar a apresentação do documento original, sempre que constatada qualquer inconsistência, ilegibilidade, divergência ou dúvida quanto à autenticidade ou integridade do documento digitalizado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de agosto de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Betim

EDSON LEONARDO
MONTEIRO DOS
SANTOS:04519125
600

Assinado de forma digital
por EDSON LEONARDO
MONTEIRO DOS
SANTOS:04519125600
Dados: 2026.08.28
15:25:17 -03'00'



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828
31 3594-5380

EDITAL DE INTIMAÇÃO



Processo Administrativo nº: 521/2019

Interessada: Júnia Gonçalves de Almeida Quintão

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB, por meio da Procuradoria, torna pública a presente INTIMAÇÃO da **Sra. Júnia Gonçalves de Almeida Quintão**, para que tome ciência da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 521/2019, referente ao desconto de valores recebidos indevidamente em seus proventos de aposentadoria.

Fica a interessada intimada para, querendo, apresentar manifestação no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital.

Os autos encontram-se à disposição da interessada para consulta e eventual manifestação perante o IPREMB.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo terá regular prosseguimento, inclusive quanto à adoção das providências necessárias ao desconto dos valores devidos em folha de pagamento, conforme decisão proferida nos autos.

Betim, 24 de agosto de 2026.



ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

Presidente do IPREMB

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

ecos													
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim Rua Pará de Minas, 640, Brasília Betim MG - CEP.: 32600-412													
RESULTADO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO													
O PRESIDENTE DA ECOS - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BETIM, E A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2886 DE 24/06/1996, E SUAS ALTERAÇÕES, LEIS N.º 6.161/2017, N.º 6.294/2017, N.º 6.440/2018, N.º 6.668/2020, DECRETOS N.º 41.996/2020 e N.º 42.241/2020 e PORTARIA ECOS N.º 035/2020 E CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, PUBLICA O RESULTADO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE NOVA QUALIFICAÇÃO, CONFORME ABAIXO.													
Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	Nº DO PROCESSO	DATA DE ABERTURA DO REQUERIMENTO	TÍTULOS APRESENTADOS	CURSOS	RESULTADO/ JUSTIFICATIVA	TOTAL DE PADRÕES JÁ ADQUIRIDOS	TOTAL DE PADRÕES VÁLIDOS CONCEDIDOS NESTE REQUERIMENTO	PADRÕES A RECEBER 2026	SALDO DE PADRÕES A RECEBER 2027 (LIMITE DE 15 PADRÕES)	SALDO DE PADRÕES A RECEBER 2028 (LIMITE DE 15 PADRÕES)
1	GERALDO RAFAEL AZEREDO DINIZ	316	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	40.345/2026	08/05/2026	PÓS-GRADUAÇÃO	MBA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM CIDADES INTELIGENTES	DEFERIDO	3	3	3	0	0
2	SÍLVIA CRISTINA FERREIRA	327	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	60.162/2026	06/08/2026	GRADUAÇÃO	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	DEFERIDO	0	3	3	0	0
3	FELIJO INDIANO DE SOUZA	262	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	50.872/2026	22/06/2026	PÓS-GRADUAÇÃO	DIREITO DO CONSUMIDOR	DEFERIDO	3	3	0	3	0
4	FELIJO INDIANO DE SOUZA	262	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	50.872/2026	22/06/2026	PÓS-GRADUAÇÃO	PRODUÇÃO MUSICAL E ARRANJO MUSICAL	DEFERIDO	3	3	0	0	3

